

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

NORMAS PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE “INTENDENTE HONORÁRIO”

1 - FINALIDADE

Conceder o Título de “Intendente Honorário” a Oficiais, não pertencentes ao Corpo de Intendentes da Marinha (CIM), e civis assemelhados, que tenham dedicado parcela considerável de suas atividades ou contribuído de forma marcante para a consecução das tarefas atinentes à Intendência da Marinha.

2 - PROCEDIMENTO

2.1 - As outorgas serão realizadas anualmente, por meio de Portaria do Oficial Intendente mais antigo no Serviço Ativo, por sua decisão, ouvidos os demais Almirantes Intendentes da ativa.

2.2 - Poderão propor candidatos para recebimento do Título de “Intendente Honorário”, as seguintes autoridades:

- a) Almirantes (IM) da Ativa;
- b) Almirantes (IM) da Reserva, exercendo cargo:
 - I. Na estrutura do Ministério da Defesa – Até cinco indicações;
 - II. Na estrutura do Comando da Marinha – Até cinco indicações; e
 - III. Empresas Estatais vinculadas ao Comando da Marinha – Até cinco indicações.
- c) Os Oficiais (IM) em cargo de Direção:
 - I. Capitães de Mar e Guerra (IM) – Até três indicações;
 - II. Diretores dos Centros de Intendência da Marinha – Até três indicações;
 - III. Diretores dos Depósitos Navais e Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha (CDAM) – Até duas indicações; e
 - IV. Centros de Distribuição (exceto CDAM) – Até uma indicação.

2.3 - As propostas deverão ser enviadas digitalmente, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do CIM (<https://www.marinha.mil.br/intendencia/>), até a data determinada, cabendo à Assessoria de Comunicação Social do Corpo de Intendentes da Marinha o controle e arquivamento.

2.4 - Após preenchidas e por conter informações pessoais, as propostas deverão ter o mesmo tratamento do grau de sigilo “RESERVADO”.

2.5 - É de responsabilidade do proponente a exatidão das informações do indicado no preenchimento da proposta, assim como a realização prévia da Verificação de Dados Biográficos, de acordo com o preconizado na Doutrina de Inteligência da Marinha (EMA-353).

2.6 - Os indicados não poderão possuir registros que os desabonem ou contraindiquem sua proposição, em conformidade com o preconizado na Doutrina de Inteligência da Marinha (EMA-353).

2.7 - A concessão do título será materializada pelo seu correspondente diploma, cujo modelo consta no Anexo.

2.8 - Ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação Social do Corpo de Intendentes da Marinha as providências cabíveis relacionadas à impressão e preenchimento dos diplomas e gravação das medalhas, bem como o encaminhamento de expedientes formais, dando ciência aos outorgados com o título.

2.9 - O militar indicado deverá ter no mínimo cinco anos de Oficialato.

2.10 - A entrega do diploma e medalha serão realizadas, prioritariamente, durante a cerimônia comemorativa do “Dia da Intendência da Marinha”, no Rio de Janeiro. Nos locais fora de sede, as cerimônias serão organizadas pelos Centros de Intendência ou pelas Comissões Navais. Em Brasília, será organizada pelo Almirante (IM) mais antigo da ativa, servindo na área do Com7ºDN.

2.11 - O envio de carta-convite aos agraciados de fora de sede, ficará a cargo do responsável pela organização da cerimônia da respectiva localidade. O modelo será encaminhado pela Assessoria de Comunicação Social do Corpo de Intendentes da Marinha.

2.12 - É de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do Corpo de Intendentes da Marinha o envio das medalhas e diplomas aos locais fora de sede, onde as cerimônias serão realizadas.

WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Vice-Almirante (IM)

Diretor

LAÍS DE LIMA FREITAS

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Anexo:

Modelo do Diploma “Intendente Honorário”.